

PORTARIA S Nº 039 DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Nº Func. **2829649** – Exonerando, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **SILVIO**

HENRIQUE BRUNORO GRILLO, do cargo em comissão de **GERENTE DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E GESTÃO DE CONTRATOS, QCE.03**, da Secretaria de Estado da Fazenda. Proc. 44488858.

Protocolo 15238

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A
- BANESTES -**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)**

O BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Autoridade Apuradora designada pelo Despacho nº. 048/2008, de 01 de julho de 2008, para apuração do processo administrativo disciplinar (PAD Nº. 11/2008), no uso de suas atribuições e em face do princípio do contraditório e da ampla defesa,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tenham notícia ou conhecimento, que em vista do indiciado o Sr. Gilmar Lopes dos Santos, CPF 002.367.167-00, encontrar-se em local incerto e não sabido, CITA o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste, COMPARECER ao endereço sito à Avenida Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, 4.º andar do Bl. "B", Centro – Vitória/ES, a fim de tomar conhecimento da decisão da autoridade julgadora no processo administrativo disciplinar nº. 11/2008 ao qual responde, sob pena de revelia.

E para conhecimento de todos é expedido o presente edital, que terá uma de suas vias juntadas ao PAD Nº. 11/2008, que encontra em curso na GEAUD – Gerência de Auditoria Interna, sito Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 4º andar, Centro, nesta Capital, e será publicado na forma da lei.

Vitória, ES, em 15 de março de 2009.

Sérgio Lucio Bergantini
Gerente Geral

Protocolo 15100

RESUMO DE CONTRATO

Das Partes: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SOTELE & MORÃO LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de Correspondente Bancário.

Prazo: 60 (sessenta) meses a contar de 02.03.08.

Valor: Conforme Anexo II do contrato.

Vitória/ES - 19 de março de 2009.

GEACO/COSER
Protocolo 14956

RESUMO DE CONTRATO

Das Partes: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X L'OCCASIONE TECIDOS LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de Correspondente Bancário.

Prazo: 60 (sessenta) meses a contar de 02.03.08.

Valor: Conforme Anexo II do contrato.

Vitória/ES - 19 de março de 2009.

GEACO/COSER
Protocolo 14958

RESUMO DE CONTRATO

Das Partes: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ZAM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Correspondente Bancário.

Prazo: 60 (sessenta) meses a contar de 02.03.08.

Valor: Conforme Anexo II do contrato.

Vitória/ES - 19 de março de 2009.

GEACO/COSER
Protocolo 14960

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO PROCESSO GEMAK Nº 89/09

Das Partes: BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo X Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Objeto: participação do Banestes no evento 5ª Copa Nacional de Marcha de Mueres, no município de Venda Nova do Imigrante.

Prazo: 30 (trinta) dias a contar de 27 /03/2009.

Valor:R\$ 3.000,00(três mil reais).

Vitória/ES, 20/03/2009.

GEMAK
Protocolo 15316

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO PROCESSO GEMAK Nº 7502/09

Das Partes: BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo X Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Objeto: participação do Banestes no evento 45ª Aniversário de Emancipação Políticae XVII Exposição Agropecuária, no município de Presidente Kennedy

Prazo: 60 (sessenta) dias a contar de 09/03/2009.

Valor:R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Vitória/ES, 20/03/2009.

GEMAK
Protocolo 15317

**SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA
- SEJUS -**

PORTARIA Nº 193-S, de 19 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **JULIO CÉZAR ZORDAN**, nº funcional 2968533, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 15065

PORTARIA N.º 194-S, de 18 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
- SEAMA -**

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 20 de MARÇO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do artigo 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e artigo 33 do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004, e

Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pelo IEMA em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações

IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **GIOVANI ANDRÉ ALEXANDRE**, Agente Penitenciário – DT, nº funcional 2790270, a contar desta data.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 15182

PORTARIA N.º 195-S, de 19 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **WAGNER PEREIRA AUGUSTO**, nº funcional 2709732 do cargo, em comissão, de Orientador Técnico, Ref. QC-06, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 27/02/2009.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 15272

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do
Espírito Santo - IASES**

RETIFICAÇÃO

Na redação da Instrução de Serviço Nº 065-P, de 27/02/2009 doe 02/03/2009, protocolo nº: 10264:

ONDE SE LÊ
JAKSON ROBERTO PEREIRA

LEIA-SE:
JACKSON CARVALHO JECKEL
Protocolo 15081

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE**

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Março de 2009

ambientais previstas na Lei nº 7.058, de 19 de janeiro de 2002 serão calculadas com base em relatório elaborado pelo órgão ambiental competente.

§1º O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 1 e 2 anexas a este Decreto.

I - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B ou C, conforme a magnitude do dano ambiental.

II - O relatório deverá incluir o cálculo do valor da multa aplicada, que levará em consideração as causas de agravamento e atenuação, além de reincidência, se houver.

Art. 2º O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.

Art. 4º Cada agravante identificada implicará no agravamento da pena em 10% (dez por cento).

Art. 5º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único. Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recurso pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata este artigo.

Art. 6º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de março de 2009.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente

TABELA 1 - Caracterização de enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade	
Classes de infrações	Incisos do artigo 7º da Lei 7.058/02
Leve	XIII, XIV, XV, XVII e XVIII.
Média	II, XVI, XXII, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIII.
Grave	VI, VII, XI, XX, XXI, XXV, XXVI, XXIX, X, XXXI, XXXII e XXXIII.
Gravíssima	I, III, IV, V, VIII, IX, XII, XIX, XXX e XXXIV.

TABELA 2 - Valoração da Multas (em reais)

Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS						Outros impactos
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	Melo Antrópico	
Leve	A	50,00 a 500,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	427,00
		250,00 a 1.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	
		500,00 a 2.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	
Média	A	550,00 a 2.500,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	00
		600,00 a 3.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	
		650,00 a 3.500,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	
Grave	A	700,00 a 4.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	17,00
		750,00 a 4.500,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	
		800,00 a 5.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	
Gravíssima	A	850,00 a 5.500,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	444,00
		900,00 a 6.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	
		950,00 a 6.500,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	

Protocolo 15094

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 97-S DE 19 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 33º, regulamentado e aprovado pelo Decreto nº 1382-R de 07 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial em 08 de outubro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994 e alterações posteriores, o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), a partir do dia 16.01.2009, a servidora **Maria Aparecida dos Santos Chiesa**, número funcional 2801361, conforme consta nos autos do processo nº 43920683.

Protocolo 15098

EXTRATO TCM N.º 001/2009

ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Conversão de Multa - Auto de Multa n.º 018/2008, Auto de Multa Diária n.º 148/08, Auto de Multa n.º

021/07, Auto de Multa n.º 080/07 celebrado entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA (Tomador) e MCL Mineração Colúmbia Ltda. (Compromissário).

OBJETO: O compromissário obriga-se a Contratar empresa para elaboração do Plano Gestor da Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante, no Município de Nova Venécia/ES.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA: Durante o período previsto para o cumprimento do presente Termo de Compromisso, a multa ao Compromissário terá sua exigibilidade suspensa, considerando-se quitada após o cumprimento das obrigações assumidas.

Pelo IEMA: Sueli Passoni Tonini - Diretora Presidente
Pelo Compromissário: Leonardo Tadeu Colombi

Protocolo 15092

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME DAS TURMAS DO CURSOS

ANEXO DA PORTARIA 034-R/2009

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: PITÁGORAS/GUARAPARI

DATA: 04/03/2009

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1. Qualificação do corpo docente	Profissionais que tenham qualificação na área de saúde de acordo com a escala na coluna de pontuação.	Pós-doutorado - 20 pontos	427,00
	Receberão a pontuação integral os títulos referentes à área de saúde.	Doutorado - 17 pontos	
		Mestrado - 15 pontos	
2. Formação em educação permanente em saúde	Profissionais que tenham participado dos cursos de Formação de Facilitadores de Educação Permanente como tutor ou facilitador ou do Curso de Ativadores de educação permanente em parceria com a ENSP/FIOCRUZ.	Tutores - 10 pontos	00
		Ativadores - 10 pontos	
		Facilitadores - 07 pontos	
3. Curso Básico Saúde da Família	Possuir no corpo docente profissional que tenha participado do Curso Básico Saúde da Família (CBSF), entre os anos de 2000 e 2007.	Monitor - 10 pontos	17,00
		Aluno - 07 pontos	

Protocolo 15125

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME DAS TURMAS DO CURSOS

ANEXO DA PORTARIA 035-R/2009

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: PIO XII

DATA: 04/03/2009

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1. Qualificação do corpo docente	Profissionais que tenham qualificação na área de saúde de acordo com a escala na coluna de pontuação.	Pós-doutorado - 20 pontos	1.004,00
		Doutorado - 17 pontos	
		Mestrado - 15 pontos	
Receberão a pontuação integral os títulos referentes à área de saúde.	Receberão 50% da pontuação os títulos que não são da área de saúde.	Especialização/MBA/Residência - 13 pontos	